



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES¹
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 13/2004
Data: 15/05/2004
Ass. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>28/08/2004</u>	
Votação: <u>Unanimidade</u>	
Presidente <u>S. Incaio</u>	Secretário <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº13, DE 04 DE MARÇO DE 2004.

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1575, DE 13/08/1998.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas
atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1575, de 13 de agosto de 1998, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar Professores
Municipais, integrantes do Quadro de Cargos do Plano de Carreira do Magistério Público
Municipal, para qualificação profissional na área específica de atuação.

Art. 2º A – O valor do subsídio limita-se a 50% (cinquenta por cento) do
curso de qualificação de menor custo.

§ 1º No princípio de cada semestre o Poder Executivo, por Decreto,
estabelecerá o valor do subsídio, de acordo com os recursos disponíveis e o número de
professores matriculados.

§ 2º O valor de cada semestre deverá ser comprovado pela Faculdade que o
administra, mediante o fornecimento individual de Atestado.

§ 3º O subsídio é garantido para todo o curso de qualificação profissional.
(NR).

Art. 3º Os subsidiários, após concluído o curso, deverão atuar na área ou
disciplina da sua qualificação por igual período de duração do curso, a título de
contrapartida.

§ 1º Os professores que interromperem ou desistirem do curso deverão
ressarcir o erário municipal com os valores recebidos, corrigidos pela variação nominal
indicada pelo IGP-M, FGV, em igual número de parcelas do recebimento do subsídio.
(NR).

§ 2º Igualmente deverão ressarcir o erário público os professores
beneficiados que solicitarem exoneração do cargo antes de concluir o período
correspondente à contrapartida. No caso ressarcirão tão somente o valor correspondente ao
período não cumprido da contrapartida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 13/2004

Data: 15/03/2004

Ass. _____

2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 3º O professor/aluno que se afastar por aposentadoria ficará isento da obrigatoriedade do ressarcimento.

Art. 4º O subsídio é concedido por semestre. Para garantir o auxílio financeiro para o semestre seguinte, o professor/aluno deve comprovar sua assiduidade e aproveitamento, mediante apresentação de atestado fornecido pela Universidade.

Parágrafo Único. Caberá à Universidade que administra o curso fornecer Atestado, informando os custos do curso para o semestre seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0047.2034 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.18.01.00.00 – Bolsas de Estudos

12.365.0051.2048 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.18.01.00.00 – Bolsas de Estudo (NR).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e disciplinar, no que couber, a aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de fevereiro de 2004. (NR).

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de março de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES³
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 131/2004
Data: 15/03/2004
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O subsídio para a finalidade de que trata a proposição inclusa foi instituído pela Lei Municipal nº 1575/98, em conformidade com a Lei de Diretrizes Nacionais de Educação.

O subsídio garantido por aquela Lei era provido pelo FUNDEF, com vigência de cinco anos.

O Projeto de Lei incluso garante a continuidade do apoio financeiro e incentivo à qualificação profissional dos professores do Quadro do Magistério Municipal, estabelecendo novos recursos da rubrica orçamentária.

É dispensável dissertar sobre a importância da qualificação profissional dos nossos professores e o que representa para melhorias do processo ensino-aprendizagem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de março de 2004.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 28/03/2004
PFL: [assinatura] PTB: [assinatura]
PMDB: [assinatura] PPB: [assinatura]
PSDB: [assinatura]